

TRADIÇÕES NA FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: APORTES TEÓRICOS DE CABO VERDE À AMÉRICA LATINA

TRADITIONS IN THE GROUNDING OF HUMAN RIGHTS: THEORETICAL CONTRIBUTIONS FROM CAPE VERDE TO LATIN AMERICA

Luís Guilherme Nascimento de Araujo¹
Carlos Filipe Lima Oliveira²

Resumo: Este artigo possui o como objetivo a realização de uma revisão de tradições teóricas acerca do conceito e da fundamentação dos direitos humanos, quais sejam, a europeia e a latino-americana. O problema que guiou a pesquisa recai sobre as formas como duas tradições de bases distintas podem, de forma semelhante, apresentar contribuições para a construção de uma cultura de direitos humanos que seja complexa e efetivamente aberta às necessidades mais fundamentais de cada formação social. A hipótese é que ambas tradições fornecem contributos para um enfrentamento adequado e multifacetado dos desafios mais atuais que envolvem a concretização dos direitos humanos nos âmbitos nacional e internacional. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, do método de abordagem dedutivo e dos métodos de procedimento analítico e histórico.

Palavras-chave: Direitos humanos. Fundamentação. Tradições.

Abstract: The purpose of this article is to review the theoretical traditions on the concept and foundation of human rights, namely the European and Latin American traditions. The problem that guided the research is how two traditions with different foundations can make similar contributions to the construction of a human rights culture that is complex and effectively open to the most fundamental needs of each social formation. The hypothesis is that both traditions offer contributions to an adequate and multifaceted confrontation with the most current challenges to the realization of human rights at the national and international levels. The bibliographical research technique, the method of deductive approach and the analytical and historical procedures have been used.

Keywords: Human rights. Grounding. Traditions.

1. Introdução

A presente pesquisa apresenta uma revisão teórica de duas tradições teóricas de desenvolvimento conceitual e normativo dos direitos humanos, quais sejam, a europeia e a

¹ Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa Prosuc/Capes, modalidade II. E-mail: guilhermedearaujo@live.com.

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul, com bolsa da Internacionalização da UNISC. E-mail: carlosoliveira.dir.7@gmail.com.

latino-americana, tendo como problema as formas como duas tradições de bases distintas podem igualmente contribuir para a construção de uma cultura dos direitos humanos complexa e atenta às demandas e necessidades particulares a cada formação social. Vislumbra-se distinções relevantes de bases teóricas, categorias e horizontes de sentido entre as tradições, o que não impede de se colocar em evidência as suas características compartilháveis para o trato de problemáticas concretas, que afetam tanto indivíduos como coletividades. A hipótese, portanto, é de que ambas tradições apresentam contributos para o enfrentamento dos desafios que a contemporaneidade oferecer envolvendo a concretização dos direitos humanos nacional e internacionalmente. No que toca à metodologia, utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, do método de abordagem dedutivo e dos métodos de procedimento analítico e histórico.

2. A realidade de Cabo Verde e a tradição europeia de direitos humanos

O surgimento e a concretização dos direitos humanos tiveram início durante as revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, que culminaram na independência dos Estados Unidos em 1776. De fato, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, destaca-se como a mais famosa e emblemática entre todas as declarações de direitos (Silva, 2004). A partir desse momento, os direitos humanos se consolidaram como um dos fundamentos inalienáveis do Estado de Direito Democrático e, de certo modo, da própria comunidade internacional (CNDHC, 2010).

No entanto, é importante destacar que tanto a Declaração de Independência dos Estados Unidos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França deixaram de lado certos grupos sociais vulneráveis. Por exemplo, a Declaração de Independência dos Estados Unidos não reconheceu os escravos como detentores de direitos em comparação com homens livres. Da mesma forma, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França excluiu as mulheres como sujeitos com direitos iguais aos dos homens. Na sociedade francesa, o direito de voto era exclusivo para homens adultos e ricos, excluindo os pobres, as mulheres e os analfabetos da participação na vida política.

Portanto, foi após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e a criação das Nações Unidas (ONU) em 1945 que os "direitos naturais" passaram a ser protegidos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 10 de dezembro de 1948. A partir

desse momento, surgiu uma preocupação constante com a proteção dos direitos humanos, baseada na ideia de que todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Na época, dos cinquenta e oito Estados-membros, quarenta e oito aprovaram a Declaração Universal, com oito abstenções e duas ausências (Rangel, 2005). Com esse marco, deu-se início a um processo no qual "a concepção da dignidade humana como base para a proteção dos direitos humanos pode ser identificada em todos os instrumentos internacionais do Direito Internacional" (Hidaka, 2008, p. 8).

Em Cabo Verde, um arquipélago situado no Atlântico, na costa oeste de África, rico em história e diversidade cultural, a tradição europeia desempenhou um papel significativo na concepção e garantia dos direitos humanos. Ao compreender essa interação, pode-se valorizar a importância de um diálogo intercultural na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, em conformidade com os princípios universais dos Direitos Humanos. Ao se explorar o histórico dos Direitos Humanos em Cabo Verde, torna-se evidente que a luta está enraizada num contexto complexo e diversificado. Com influências históricas e legais, incluindo a tradição europeia, os direitos fundamentais têm sido gradualmente reconhecidos e protegidos ao longo do tempo.

Cabo Verde, durante séculos, foi uma colônia portuguesa, e a tradição europeia moldou significativamente a percepção e a promoção dos Direitos Humanos no país. Com o fim do domínio colonial, em 1975, e a conquista da independência, a nação cabo-verdiana encontrou-se perante o desafio de estabelecer um enquadramento legal e institucional que garantisse a proteção desses direitos a todos os seus cidadãos.

Questões relacionadas com direitos humanos são constantemente debatidas em Cabo Verde, quer nos meios de comunicação social, quer em diversos eventos académicos realizados a nível nacional e internacional. Desde a independência, Cabo Verde, tal como outros Estados-membros das Nações Unidas, tem trabalhado incansavelmente na promoção da paz e segurança a nível global. A estratégia tem sido a promoção de uma cooperação para o desenvolvimento sólida, enfatizando os direitos humanos, com o objetivo de assegurar as liberdades fundamentais de todas as pessoas, independentemente de raça, género, língua ou religião. Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido adotada em 1975, na altura da independência de Cabo Verde, e esteja agora em fase de consolidação, houve um período de adaptação no arquipélago, que culminou com a Segunda República. De facto, a simples enumeração e declaração formal dos direitos fundamentais do ser humano, por si só,

carece de efetividade real, uma vez que a sua implementação depende da obediência de cada país (Ribeiro, 2011).

Em 16 de setembro de 1975, Cabo Verde tornou-se membro da Organização das Nações Unidas (ONU), um marco histórico de grande importância para o arquipélago. No entanto, essa entrada na ONU apresentou desafios significativos para o país em relação à proteção dos direitos humanos e à promoção da igualdade e liberdade (Madeira, 2016). Entretanto, a concretização desses desafios enfrentava obstáculos devido ao sistema político adotado no período pós-independência, que se caracterizou como um regime de partido único. Embora a Constituição defendesse e reconhecesse a igualdade de todos os cidadãos perante a lei e garantisse o direito à integridade física e moral, o regime de partido único, que perdurou de 1975 a 1990, resultou em violações graves dos princípios de legalidade, justiça e direitos humanos, especialmente no tratamento de possíveis opositores ao regime (Silveira, 1992).

A abertura política em 1991 e a instauração da segunda República em Cabo Verde abriram caminho para a expansão dos direitos humanos no país, tanto em termos jurídico-constitucionais quanto no âmbito político-institucional. No final da década de 1980, os Estados africanos iniciaram extensos processos de reforma política com a implantação de "Bons Governos" (*Good Governments*) como um requisito fundamental para desbloquear financiamento de ajuda pública ao desenvolvimento. Para os doadores internacionais, isso implicava o respeito à lei e aos direitos humanos, a introdução da democracia e o reconhecimento do multipartidarismo (Riley, 1994).

Desde a sua independência, Cabo Verde, assim como outros Estados-membros da ONU, tem se empenhado em promover a paz e a segurança internacional. Para alcançar esse objetivo, o país adotou uma estratégia baseada na cooperação para o desenvolvimento, enfatizando a promoção dos direitos humanos e buscando garantir as liberdades fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de raça, sexo, língua ou religião. Apesar da Declaração dos Direitos Humanos em 1975, época da independência de Cabo Verde, ainda havia a necessidade de um período de adaptação no arquipélago até a consolidação desses direitos na Segunda República. A simples enumeração e declaração formal dos direitos fundamentais do ser humano, por si só, não é suficiente para garantir sua efetividade, pois isso depende da obediência ou não de cada país (Ribeiro, 2011).

A conquista da independência por parte de Cabo Verde representou a concretização de um direito fundamental, o direito à soberania. A Constituição da República de 1980

estabeleceu o arquipélago como uma república soberana, democrática, laica, unitária, anticolonialista e anti-imperialista (CRCV, 1980, Art. 1º). Além disso, a Constituição afirmava que Cabo Verde era um Estado de democracia nacional revolucionária, baseado na unidade nacional e na efetiva participação popular, com o objetivo de construir uma sociedade livre da exploração do ser humano pelo ser humano (CRCV, 1980, Art.º 3).

No entanto, o país enfrentou grandes desafios em termos de liberdade e igualdade, uma vez que o regime de partido único constantemente violava o direito à liberdade de participação política. O sistema de partido único em Cabo Verde limitou o pleno exercício dos direitos fundamentais, embora tenham sido realizados avanços significativos no sentido de uma certa "abertura" e do desenvolvimento de direitos de natureza socioeconómica, como saúde, educação e redução da pobreza. Cabo Verde, com recursos limitados e devido à configuração do seu antigo regime, enfrentou dificuldades objetivas na plena concretização de alguns direitos fundamentais. No entanto, foram dados passos fundamentais no campo dos direitos humanos, reconhecendo-se que se trata de uma tarefa árdua e inacabada, que requer um processo contínuo de incorporação de novas dimensões. Esse processo foi impulsionado em certa medida pela abertura política a partir de 1991 (Monteiro, 2016).

A questão da democratização dos regimes, nos anos noventa, não foi exclusiva da América Latina. No continente africano, também ocorreu a busca pelo fim dos regimes autoritários, que se revelaram incompatíveis com a noção de liberdade, inalienabilidade dos direitos e respeito pelo ser humano como centro e protagonista de todas as ações sociais e políticas. Dessa forma, o arquipélago de Cabo Verde foi impactado pela terceira onda de democratização, ocorrida no final do século XX (Huntington, 1994), na qual as instituições ganharam confiança e permitiram o estabelecimento de um regime democrático moderno. Esse processo de democratização possibilitou a participação da sociedade nas decisões políticas, colocando em prática o exercício da cidadania tanto em relação aos direitos quanto aos deveres. Um regime democrático moderno é aquele que garante aos cidadãos os direitos constitucionalmente reconhecidos e no qual há competição entre os atores políticos para governar (Schmitter; Karl, 1991).

No enquadramento político e jurídico-constitucional de Cabo Verde, ocorreram mudanças significativas. Um marco importante foi a revogação do artigo 4 da Constituição de 1980, que estabelecia o PAICV como a única força dominante na sociedade e no Estado. O partido Movimento para a Democracia (MpD) conquistou a maioria nas primeiras eleições

multipartidárias em 13 de janeiro de 1991. Logo em fevereiro do mesmo ano, ocorreram as eleições presidenciais, seguidas das eleições autárquicas em dezembro, abrangendo os municípios existentes na época. Esses eventos marcaram um período de significativa participação da população e consolidaram um Estado de Direito Democrático. Em 1992, uma nova Constituição da República foi aprovada, moderna e abrangente, com um catálogo expandido de direitos, liberdades e garantias para os cidadãos. Essa Constituição também estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um valor absoluto, acima do próprio Estado (CNDH, 2003).

A Constituição de 1992 passou a sustentar dois pilares essenciais do Estado de Direito Democrático: em primeiro lugar, os direitos humanos; em segundo lugar, a soberania popular. Isso reflete profundamente a conexão intrínseca entre as instituições estatais e os direitos humanos. A Constituição atual abrange uma ampla gama de princípios, tais como a dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, autonomia individual e solidariedade. Apesar da lista abrangente de direitos fundamentais e das bases institucionais avançadas presentes no plano constitucional e legal, é evidente que ainda há muito a ser feito para consolidar uma cultura e práticas democráticas no país, tanto no que diz respeito à atuação das autoridades públicas quanto à sociedade civil (CNDH, 2003, p. 8).

Conforme os compromissos assumidos perante a comunidade internacional, a Constituição de Cabo Verde, de 1992 (última revisão em 2010), possui uma seção independente dedicada aos direitos e deveres fundamentais. De acordo com o portal do Governo cabo-verdiano, Cabo Verde é uma República soberana, unitária e democrática, que assegura o respeito à dignidade da pessoa humana e reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como base de toda a comunidade humana, da paz e da justiça (Mesquita, 2015).

Dentre esses instrumentos jurídicos internacionais, merecem destaque o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, bem como a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial a nível global. A nível regional, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos assume igual relevância. Todos esses instrumentos foram assinados e ratificados, tornando-se parte integrante do ordenamento jurídico nacional de Cabo Verde (Mesquita, 2015).

No âmbito do sistema europeu de proteção dos direitos humanos, a Convenção para a

Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, conhecida de forma mais abreviada por Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), foi adotada em Roma, a 4 de novembro de 1950, e entrou em vigor, na ordem jurídica internacional, a 3 de setembro de 1953 (CEDH, 1950).

O conceito de direitos fundamentais da pessoa humana é uma ideia antiga e complexa que atravessa toda a história da humanidade. Cada sociedade, à sua maneira e na sua época, reconheceu certos direitos que deveriam ser protegidos. Neste texto, adotaremos uma abordagem metodológica para enquadrar os direitos humanos na perspectiva do sistema europeu de proteção da pessoa humana, o que constitui um dos objetivos específicos desta breve análise teórica (Paes; Basilio; Santos, 2018).

A criação das normas de proteção dos direitos humanos, como as conhecemos atualmente, ocorreu principalmente após o período pós-Segunda Guerra Mundial. Foi nesse contexto que surgiu a necessidade de desenvolver uma agenda internacional que permitisse o diálogo entre as nações para estabelecer normas internacionais sobre direitos humanos, com o objetivo de prevenir os horrores e atrocidades que ocorreram durante aquele conflito, conforme resumido por Piovesan:

É nesse cenário que se vislumbra o esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Com efeito, no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que é cruelmente abolido o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica da razoável. (...) Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o Pós-Guerra deveria significar a sua reconstrução (Piovesan, 2015, p. 45).

No mesmo contexto, Mazzuoli (2016) argumentou que existiram alguns antecedentes históricos que contribuíram para a formação do atual sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Entre esses antecedentes, destacam-se o Direito Humanitário, que estava focado em conflitos armados; a Liga das Nações, que buscava promover cooperação, paz e segurança internacional no período após a Primeira Guerra Mundial; e, por último, a Organização Internacional do Trabalho, estabelecida no final da Primeira Guerra Mundial com o objetivo de regulamentar internacionalmente a proteção e as condições dos trabalhadores, garantindo dignidade e bem-estar social.

O principal desafio desse contexto histórico era encontrar uma forma de superar a

conceção de soberania estatal absoluta. Essa concepção não apenas impedia a consideração dos direitos humanos como uma questão de interesse internacional dentro dos países, mas também mantinha a ideia de que os Estados eram os únicos atores no direito internacional público (Santos, 2016).

Procurando resolver o dilema da soberania absoluta e reconhecendo o indivíduo como um sujeito com personalidade jurídica internacional, começaram a ser desenvolvidos mecanismos para proteger os direitos humanos. Foi nesse contexto que surgiram as entidades internacionais de proteção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas em 1945, cuja fundação representou um marco no processo de internacionalização dos direitos humanos (Paes; Basilio; Santos, 2018). Da mesma forma, a instituição do Tribunal Europeu de Direitos Humanos em 1950 e, no contexto da União Europeia, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) desde a criação da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, fazem parte do que Mazzuoli (2017) designou como o sistema europeu inter-normativo de direitos humanos.

Em síntese, demonstramos que, desde o final da Segunda Grande Guerra até aos dias de hoje, houve um reconhecimento internacional da necessidade de efetivar os direitos humanos, com a criação de sistemas globais e regionais de proteção das pessoas, incluindo no sistema europeu, com a criação de duas cortes com competências próprias, mas que operam paralelamente na busca pela concretização dos direitos essenciais da pessoa humana. O sistema europeu proporciona a mais ampla e eficaz proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana, através de três esferas judiciais distintas no âmbito do sistema regional europeu: o nível nacional, nos tribunais nacionais dos Estados europeus; o nível supranacional, no Tribunal de Justiça da União Europeia; e o nível internacional, sob a competência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos (Paes; Basilio; Santos, 2018).

Assim, pode-se concluir que a matéria relacionada com a proteção dos direitos humanos é de competência concorrente, daí a denominação internormatividade. Um país europeu, como Portugal, além da jurisdição dos tribunais nacionais, submete-se ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos como signatário da CEDH e ao Tribunal de Justiça da União Europeia como membro da União Europeia (Paes; Basilio; Santos, 2018). A interconexão normativa proveniente desse pluralismo de normas e sistemas jurídicos não resulta, ao contrário do que poderia parecer, em conflitos de normas e competências. Pelo contrário, o que se verifica é uma coexistência e complementaridade desses direitos (Paes; Basilio; Santos,



2018).

Nesta esteira, conforme Nader (2012), a Europa representa um exemplo notavelmente expressivo desse pluralismo, onde diversos documentos e mecanismos de proteção dos direitos humanos, em diferentes níveis, coexistem, estabelecendo uma relação de verdadeira concorrência e, sobretudo, complementaridade entre esses múltiplos sistemas.

Assim, é inegável o reconhecimento mútuo da autonomia de cada um desses sistemas jurídicos, apoiando a ideia de complementaridade e diálogo entre eles, em vez de hierarquia ou subordinação de um tribunal ao outro. Como declarou Belissa Nader:

Entretanto, conforme vimos firmando e também se posiciona Anabela Leão, apesar de o sistema da União e o sistema da CEDH, além dos sistemas nacionais – com os seus respectivos órgãos judiciais – reconhecerem reciprocamente a sua autonomia, desenvolvem relações de influência recíproca e, acima de tudo, de complementaridade direta, “[...] expressão de um saudável pluralismo e do diálogo multifacetado da comunidade de intérpretes dos direitos humanos”. (Nader, 2012, p. 35-36).

Finalmente, é importante salientar que o objetivo principal dessa multiplicidade de normas e sistemas jurídicos, em prol da proteção dos direitos humanos, é ampliar e garantir uma proteção mais abrangente dos direitos humanos, conforme consagrados em vários documentos legais europeus. Deste modo, ao se discutir a internormatividade dos direitos humanos no sistema regional europeu, estamos a referir-nos à complementaridade (Paes; Basilio; Santos, 2018).

Diante desse contexto, teórico-normativo, tem-se que a tradição europeia de direitos humanos é um recurso valioso para o avanço dos direitos humanos em Cabo Verde (Semedo, 2020). A tradição europeia de direitos humanos pode contribuir para o avanço dos direitos humanos em Cabo Verde de várias maneiras. Em primeiro lugar, ela pode fornecer um quadro de referência para o desenvolvimento da legislação e da jurisprudência cabo-verdianas em matéria de direitos humanos. Em segundo lugar, ela pode ajudar a promover uma cultura de respeito aos direitos humanos na sociedade cabo-verdiana. Em terceiro lugar, ela pode fornecer um mecanismo de proteção para os direitos humanos de indivíduos e grupos em Cabo Verde.

A adesão de Cabo Verde a tratados e convenções internacionais, muitos deles influenciados pela tradição europeia, fortaleceu a proteção dos Direitos Humanos no país. A ratificação de instrumentos internacionais, como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, estabeleceu um marco legal importante para a promoção dos direitos fundamentais

e contribuiu para a harmonização das leis cabo-verdianas com os padrões internacionais. Diante dos desafios contemporâneos, a tradição europeia continua a exercer um papel importante na evolução dos Direitos Humanos em Cabo Verde. No entanto, é importante reconhecer que a tradição europeia não é a única influência na proteção dos Direitos Humanos em Cabo Verde. O país também tem raízes culturais e históricas distintas, que moldaram suas perspectivas e abordagens específicas em relação aos direitos fundamentais.

3. Direitos humanos como processos: a teoria crítica latino-americana

A teoria crítica dos direitos humanos, remetendo ao jusfilósofo Herrera Flores (2009), parte da constatação no que toca à universalização de uma ideologia liberal e individualista, da competitividade, da concorrência e da exploração do trabalho pelo capital, que, somada ao formalismo e normativismo, torna-se a base fundadora de uma homogeneização axiológica no entorno do conceito e da semântica dos direitos humanos. Em detrimento disso, o jurista espanhol estabelece um compromisso para a teoria crítica, direcionada à emancipação humana com base noutra racionalidade, que coloca em primeiro e mais fundamental plano a satisfação de necessidades básicas dos indivíduos e coletividades e não a manutenção da ordem social do capital. O autor faz referência a uma necessidade de reinvenção dos direitos humanos, com a evidenciação das insuficiências da sua fundamentação como está atual e predominantemente posta e também dos limites estruturais que a contemporaneidade impõe para o seu cumprimento efetivo (Herrera Flores, 2009).

Neste tópico propõe-se abordar os direitos humanos a partir de uma demarcação crítica da teoria jurídica latino-americana, com os aportes da teoria da dependência e do pensamento descolonial. Nesse contexto, observa-se que a racionalidade jurídica moderna, jusnaturalista, de base idealista, ou positivista, de cunho lógico-instrumental, compõe o arcabouço que caracterizou a percepção dominante acerca do fenômeno jurídico desde a consolidação e expansão do capitalismo e da ordem social por ele inaugurada (Wolkmer, 2009). Nesse sentido, a teoria dos direitos humanos conformou-se engendradora, filosófica e praticamente, pelo evoluir histórico da sociabilidade capitalista, tendo em vista o papel funcional que a forma jurídica assumiu como instrumento de gerência das relações sociais inerentes a esse sistema socioeconômico (Pachukanis, 2017).

Como perspectiva crítica latino-americana, que carrega o intento de contrapor esse

cenário, considera-se a forma teórico-prática de questionamento e ruptura com o hegemônico partindo da conflituosidade da história de cada formação econômico-social para a operacionalização de novas práticas sociais emancipatórias (Wolkmer, 2009). Apoiando-se nisso, tem destaque a necessidade de situar ontologicamente o problema dos direitos humanos na América Latina colonizada e dependente, para a penetração desse fenômeno na totalidade vigente da modernidade capitalista e para a negação dessa totalidade em seus aspectos colonizadores como condição de possibilidade para se levar a cabo um projeto de emancipação do sujeito latino-americano (Dussel, 1995).

Entende-se, assim, os direitos humanos como um complexo que pode ser concebido como conceito e como prática convergentes com o “processo prático de libertação” (Dussel, 1995, p. 31) desde uma interpretação crítica desse fenômeno, isto é, desde uma interpretação que distingue a sua tônica emancipatória das suas formas conservadoras. Essa concepção faz perceber o rico panorama de possibilidades teóricas que se faz aberto a partir da abordagem do fenômeno jurídico considerando suas possíveis intersecções com a teoria de dependência e da descolonialidade.

Compreende-se que, somada ao suporte teórico do pensamento descolonial, a teoria marxista da dependência (TMD) oferece ferramentas categoriais relevantes, vez que apreende a dinâmica das formações sociais latino-americanas, uma vez que expressa leis tendenciais próprias na configuração do capitalismo regional, promovendo a derivação de uma forma política estatal eivada de estruturas condizentes com a perpetuação das condicionantes da dependência (Luce, 2018), conformada, ao mesmo tempo, por uma série de relações jurídicas que, em última instância, remetem igualmente à manutenção da desigualdade no cenário do mercado mundial.

Nesse contexto, o entendimento dos direitos humanos como processos de luta por condições igualitárias de acesso aos bens necessários para uma vida digna se desenvolve por diferentes caminhos e totalidades (Herrera Flores, 2009). Essa sobreposição de fatores e categorias na análise crítica dos direitos humanos proporciona, por sua vez, a consideração das particularidades que, na realidade concreta de cada formação econômico-social, assumem papel fundamental e determinante. Entende-se que os direitos humanos e suas lutas, na periferia do sistema capitalista, são únicos porquanto sua articulação nesse modo de produção totalizante se realizou mediante relações econômicas e políticas que determinaram uma distribuição desigual dos bens necessários para a busca da vida digna (Herrera Flores, 2009).

Essas lutas por condições de vida digna fundam-se na satisfação de necessidades, que é diretamente afetada pelas formas desiguais de distribuição de bens básicos. Nesse contexto, é relevante o pensamento de Heller (1986), ao considerar que, na dinâmica de um corpo social, a primazia deve ser do momento da produção, que continuamente cria novas necessidades, ao mesmo tempo em que essa criação de necessidades é correlacionada com as já existentes. Essa tendência de criação de necessidades indica o caráter ativo da ação humana. Necessidades implicam ação, atitudes, o que faz com que a capacidade para a atividade concreta seja uma das maiores necessidades do ser humano (Heller, 1986). Fazendo esse destaque, apreende-se um quadro referencial para os direitos humanos que os afasta da racionalidade formalista, calcada em critérios de existência, validade e eficácia jurídicas, e também da racionalidade abstrata jusnaturalista e liberal, que abstrai dos sujeitos suas necessidades e os coloca como sujeitos de interesse (Heller, 1986) ou de preferências (Hinkelammert, 2006).

Considera-se que os interesses e as preferências, estão subordinadas à satisfação de necessidades. Segundo Hinkelammert (2006, p. 46, tradução nossa), “Como o sujeito antecede a seus fins, o circuito natural da vida antecede ao sujeito”, sendo o ser humano não um sujeito com necessidades, mas um sujeito necessitado”. Em vista disso, as categorias que embasam o quadro de referência crítico dos direitos humanos são sustentadas a partir dos traços fundamentais do ser social que somente se realizam nas relações entre os indivíduos e a natureza, mediadas pela atividade produtiva. Os direitos humanos, desde uma aproximação crítica, apontam para além dos limites jurídicos, fundados na busca por condições de dignidade, individual ou coletiva, condicionada pela satisfação de necessidades socialmente constituídas.

Assim, a consideração das categorias da dependência e da descolonialidade se constituem como aportes fundamentais para proporcionar à investigação e à atuação dos direitos humanos as complexidades que se expressam nos contextos para a sua concretização. A teoria da dependência e o pensamento descolonial expõem estruturas e categorias que interferem de forma concreta e direta na conformação do panorama jurídico-estatal latino-americano e, portanto, evidenciam os limites para a concretização dos direitos humanos no subcontinente.

Partindo desse contexto e desse quadro de referências, a fundamentação dos direitos humanos e fundamentais passa a ser questão central no desenvolvimento teórico e prático das atuações estatais, notadamente por meio das políticas públicas e principalmente se se assume

como compromisso o afastamento de discursos que esterilizam as projeções mais transformadoras e emancipatórias dos direitos humanos. Esse argumento ganha contornos de relevância ainda maior quando se considera o fenômeno jurídico e, destacadamente, o direito público, como um componente inafastável para a organização das relações sociais na direção da promoção e concretização de garantias fundamentais, necessárias para o exercício da dignidade individual e coletiva (Bucci, 2001).

É uma urgência afastar os direitos humanos e, conseqüentemente, as políticas públicas, do consenso pós-político que caracteriza as ideologias jurídicas da contemporaneidade e que tomam como estabelecida e indiscutível a ideia de que o conjunto dos valores liberal-individualistas é o que fundamenta o Estado e o direito, que o dissenso em torno desses valores já fora ultrapassado e, portanto, resta às instituições atuais o seu mero cumprimento. Trata-se, segundo Gabardo (2017, p. 120), de uma “clara tendência de subordinar a dimensão pública à primazia das necessidades e expectativas individuais, sendo os valores decorrentes destes interesses que passam a legitimar o sistema”.

Considera-se, pois, que a teoria dos direitos humanos sofreu com reducionismos históricos, marcadamente quando teve como base perspectivas consagradas para sua fundamentação, seja pelo prisma dos formalismos positivistas, seja pela abstração dos idealismos liberal-individualistas. Conformam-se, dessa maneira, diversas fontes de ineficácia e reducionismos que acabam por desenvolver obstáculos que somente dificultam o vislumbre de saídas e soluções para a clivagem notável entre os discursos e as práticas em sede de direitos humanos.

4. Considerações finais

À guisa de conclusão, tem-se que os direitos humanos em Cabo Verde estão intrinsecamente ligados à tradição europeia, que desempenhou um papel fundamental na sua concepção e posterior previsão de proteções. A influência europeia, através de valores iluministas e marcos legais, contribuiu para a conscientização e promoção dos direitos fundamentais no país. No entanto, apesar dos avanços significativos, persistem desafios que exigem esforços contínuos. A educação em direitos humanos e a conscientização pública são ferramentas cruciais para superar tais desafios e promover uma cultura de respeito e inclusão. Ao unir a tradição europeia e as raízes culturais cabo-verdianas, é possível avançar na proteção

dos direitos humanos.

Arelado a isso, tem-se que a tradição crítica da filosofia e teoria latino-americana dos direitos humanos concebe e oferece ferramentas teórico-metodológicas relevantes para a constituição de uma prática reivindicatória por diversas dignidades, atrelando às lutas cotidianas por condições dignas de vida, individuais e coletivas, o questionamento aos complexos e estruturas sociais que dão origem a esse cenário desigual e exploratório e também asseguram a sua materialidade. Nesse sentido, entende-se que ambas tradições apresentam importantes contributos para o enfrentamento dos multifacetados desafios contemporâneos que envolvem a concretização dos direitos humanos nacional e globalmente e a constituição de uma cultura jurídica, política e institucional que abarque e promova caminhos para essa concretização.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. Em: BUCCI, Maria Paula Dallari *et al.* **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001, p. 5-15.

CNDH. **Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde**. Praia: Comité Nacional para os Direitos Humanos, 2003.

CNDHC. **I Relatório Nacional de Direitos Humanos**. Praia: PNUD, 2010.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde, 1980**. Disponível em: <https://portais.parlamento.cv/constituicao/arquivos/CRCVConstitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%BAblica%20de%20Cabo%20Verde.pdf>. Acesso em: 23 out. 2023.

CABO VERDE. **Constituição da República de Cabo Verde, 1992**. Disponível em: <https://portais.parlamento.cv/constituicao/index.php>. Acesso em: 23 out. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais**. Roma: Conselho da Europa, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_por. Acesso em: 29 Out. 2023.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. São Paulo: Paulus, 1995.

GABARDO, Emerson. O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como fundamento do Direito Administrativo Social. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 95-130, maio/ago. 2017.

HIDAKA, Leonardo. Introdução ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. Em: LIMA Jr.; Jayme Benvenuto (Org.). **Manual de Direitos Humanos Internacionais**: Acesso aos Sistemas global e Regional de Proteção dos Direitos Humanos. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 4-16.

HELLER, Agnes. **Teoría de las necesidades en Marx**. Barcelona: Península, 1986.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HINKELAMMERT, Franz Joseph. **El sujeto y la ley**: el retorno del sujeto reprimido. Havana: Caminos, 2006.

HUNTINGTON, Samuel. **A terceira onda**: a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

JÉRÓNIMO, Patrícia (org.). **Os direitos humanos no mundo lusófono**: o estado da arte. Braga: Observatório Lusófono dos direitos humanos, 2015.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias – uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

MADEIRA, João Paulo. Cabo Verde: de um “Estado Inviável” ao pragmatismo na política externa. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, v. 11, n. 1, p. 85-101, 2016.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

MONTEIRO, Nataniel Andrade. Compreender os direitos humanos em Cabo Verde: da retórica político-filosófica à práxis jurídica. **Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, São Luís, n. 2, v. 4, p. 147-161.

NADER, Belissa Carvalho. Os “triângulos normativo e judicial europeus”: a coerência intersistemática em matéria de direitos humanos. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 25-43, jul./dez. 2012.

PACHUKANIS, Evguéni. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAES, José Eduardo Sabo; Isabelli de Andrade, BASILIO; SANTOS, Julio Edstron S. O Sistema Internormativo de Direitos Humanos na Europa: Uma análise da atuação do Tribunal Europeu de Direitos Humanos e do Tribunal de Justiça da União Europeia. **REPATS – Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, Brasília, V. 5, nº 1, p. 302-345, Jan/Jun, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



RANGEL, Vicente Marotta. **Direito e Relações Internacionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

RIBEIRO, Marcus Vinícius. **Direitos humanos**. São Paulo: Montecristo, 2011.

RILEY, Stephen. Political Adjustment or Domestic Pressure: democratic politics and political choice in Africa. **Third World Quarterly**, v. 13, n. 3, p. 539-551, 1992.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. **A soberania na atualidade: uma análise da (auto)limitação estatal devido ao reconhecimento da força vinculante dos direitos humanos fundamentais**. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2016.

SCHMITTER, Philippe; KARL, Terry. What democracy is and is not. **Journal of Democracy**, Washington, DC, v.2, n.3, p. 75-88, 1991.

SEMEDO, M. H. **A Proteção dos Direitos Humanos em Cabo Verde: Desafios e Perspectivas**. Praia: CNCDH, 2020.

SILVA, Mário. **O regime dos Direitos Sociais na Constituição Cabo-verdiana de 1992**. Coimbra: Gráfica de Coimbra Lda, 2004.

SILVEIRA, Onésimo. **A Tortura em nome do Partido Único: O PAICV e sua Polícia Política**. Mindelo: Terra Nova e Ponto e Vírgula, 1992.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.